



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2002

**Altera disposições da Lei Complementar 05/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal; da Lei Complementar 03/2001 – Plano de Cargos e Salários do Município; e da Lei Complementar 06/2001 - Estatuto do Pessoal do Magistério do Município de Mariana e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 64 da lei Complementar 05/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 64 - O adicional é devido a razão de 1% (hum por cento) por biênio de serviço público efetivo prestado ao município, às autarquias e às fundações públicas municipais, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei, observado o limite de 5 biênios incidentes sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido em função ou cargo de confiança.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Complementar 05/2001.

**Art. 3º** - O Parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar 03/2001 – Plano de Cargos e Salários do Município de Mariana, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 32 ...*

**Parágrafo único** – *A progressão de que trata este artigo, somente passa a incidir após a efetivação do servidor decorrido o triênio do estágio probatório, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei.”*

**Art. 4º** - O artigo 69 e respectivo parágrafo único da Lei Complementar 06/2001 - Estatuto do Pessoal do Magistério, passa a ter a seguinte redação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*“ Art. 69 – A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de publicação desta lei, será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a título de progressão horizontal a todos os servidores da educação.*

*Parágrafo único – Exclusivamente ao pessoal do magistério, será dado a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício público, contados a partir da data de publicação desta lei, um adicional de 3% (três por cento) a título de quinquênio.”*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2002.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de agosto de 2002

**CELSO COTA NETO**  
**Prefeito Municipal**